



Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

- a) Todos têm direito à cultura física e ao desporto, conforme o n.º1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto, conforme o n.º2 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- c) Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme a alínea f) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- e) O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas, conforme o n.º2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- f) Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, conforme o n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- g) Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei, conforme o n.º1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- h) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei, conforme o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- i) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- j) Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como clubes desportivos e as associações promotoras do desporto, conforme alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;
- k) Os contratos-programa podem ser outorgados para vigorarem por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, com especificação dos montantes que devam ser anualmente liquidados ao respetivo beneficiário, conforme o n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, e que os mesmos podem ser revistos anualmente, por iniciativa da entidade concedente, sempre que se preveja decréscimo na arrecadação anual das receitas próprias da entidade concedente, reajustando-se, em conformidade, os objetivos programados inicialmente, conforme o n.º2 do mesmo artigo e Decreto-Lei;





l) A Associação de Futebol de Aveiro não dispõe de instalações desportivas próprias para o desenvolvimento das atividades cuja competência é da própria e/ou da Federação Portuguesa de Futebol;

m) O Município de Albergaria-a-Velha dispõe de instalações desportivas municipais, homologadas para o desenvolvimento de diferentes atividades, em particular para a prática da modalidade de futebol e futsal;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com vista a estabelecer os termos da cedência e utilização das instalações desportivas municipais para a realização de treinos, jogos e estágios/concentrações das seleções distritais em diferentes escalões, bem como para outras ações que qualifiquem e capacitem os diferentes agentes desportivos das modalidades de futebol e/ou futsal, em particular treinadores, árbitros e dirigentes, tendo sempre presente o desenvolvimento destas modalidades a nível regional, bem como a dinamização, promoção e valorização do Município de Albergaria-a-Velha e dos seus equipamentos, entre:

A **Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha**, adiante designada por CMAAV, entidade equiparada a pessoa coletiva nº 506783146, com domicílio institucional na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, aqui representada pelo seu Presidente, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, como Primeiro Outorgante, em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26 de setembro de 2019;

e

A **Associação de Futebol de Aveiro**, adiante designada por AFA, entidade equiparada a pessoa coletiva nº 501 090 533, com domicílio institucional na Quinta do Simão – Esgueira – Aveiro, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Arménio Avelino Vasconcelos Pinho, como Segundo Outorgante, e no uso da competência que lhe foi conferida por reunião da Direção _____;

O presente contrato-programa rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato-programa

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cedência das instalações desportivas do Município de Albergaria-a-Velha à AFA para a realização de treinos, jogos, estágios/concentrações das seleções distritais e de outras ações que visem a qualificação e capacitação dos diferentes agentes desportivos das modalidades de futebol e/ou futsal, em particular treinadores, árbitros e dirigentes.

Cláusula 2ª

Obrigações dos Outorgantes

Compete ao 1º Outorgante:

1. Ceder ao 2.º Outorgante, a título gratuito, a utilização das instalações desportivas municipais para o desenvolvimento de ações de âmbito regional nas modalidades de futebol e futsal, em conformidade com o disposto no Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas e o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha que se encontrar em vigor;





2. Garantir as condições físicas e humanas necessárias e adequadas para a realização de ações nos horários a definir, sem prejuízo das Associações/Coletividades sediadas no Município de Albergaria-a-Velha com prática desportiva regular, utilizadoras das instalações desportivas, nomeadamente recinto de jogo, iluminação, balneários, arrecadação, posto médico, salas de desporto e um(a) colaborador(a), que assegura a abertura/encerramento e higienização da instalação;

Compete ao 2º Outorgante:

1. Apresentar ao 1.º Outorgante, antes do início de cada época desportiva, o plano de intenção de ocupação das instalações desportivas municipais;
2. Garantir o cumprimento dos horários de cedência das instalações desportivas que vierem a ser definidos pelo 1.º Outorgante;
3. Solicitar, sempre que necessário, alteração dos horários acima referidos, sem prejuízo de outros utilizadores das instalações desportivas, em particular das Associações/Coletividades, com prática desportiva regular, sediadas no Município de Albergaria-a-Velha;
4. Participar nas iniciativas promovidas pela CMAAV, sem qualquer custo para esta, como contrapartida de interesse público, sempre que solicitada e nos termos a combinar entre as partes;
5. Prestar à entidade concedente do apoio todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa;
6. Concluída a época desportiva, a entidade beneficiária do apoio envia à CMAAV o relatório final sobre a execução do contrato-programa, até ao dia 31 de agosto de cada ano;
7. Fazer referência, bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação ao apoio da CMAAV, através da aposição obrigatória dos seus logótipos e/ou dos equipamentos municipais, nos termos a definir pela CMAAV.

Cláusula 3ª

Prazo e condição de execução do programa

1. O presente contrato-programa produz efeitos para a época desportiva 2019/2020, renovável por iguais períodos/época desportiva, com um limite de quatro anos, e em obediência aos Regulamentos de utilização e funcionamento das instalações desportivas.

Cláusula 4ª

Custo do programa e responsabilidade de financiamento

1. Pela execução do presente contrato-programa, a CMAAV apoia a entidade beneficiária e responsável pela execução do mesmo da seguinte forma:
 - a) Ceder, gratuitamente, as instalações desportivas municipais para a realização das ações previstas pela AFA, conforme documentos anexos, estimado para a época desportiva 2019/2020 um total de 337,5 horas anuais de utilização, ao que, de acordo com o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha, corresponde o valor de € 15473,70 (quinze mil quatrocentos e setenta e três euros e setenta cêntimos);
 - b) Para além do referido na alínea anterior da presente cláusula, ceder, ainda, gratuitamente, as instalações desportivas municipais para a realização das competições oficiais decorrentes dos calendários competitivos das modalidades de futebol e/ou futsal, nomeadamente fases finais de âmbito regional e/ou nacional, que possam vir a ser consideradas de interesse municipal por ambas as partes e desde que reunidas as condições para o efeito, avaliado caso a caso.



Cláusula 5ª

Regime de participação financeira

No presente contrato-programa não há lugar a qualquer participação financeira, para além da cedência das instalações desportivas municipais, nas condições e termos aqui apresentados.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

A CMAAV fiscalizará a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nas seguintes condições:
 - a) Por livre acordo entre as partes;
 - b) Em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne inapropriada ou, até, impeditiva ao desenvolvimento de outras atividades desportivas de interesse municipal;
2. A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia à outra parte uma proposta fundamentada, onde conste expressamente a sua pretensão;
3. A entidade que rececione uma proposta de revisão do contrato-programa comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a receção da mesma.

Cláusula 8ª

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando esteja concluída a época desportiva a que se referir, que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela sua execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a CMAAV exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;
2. A cessação do presente contrato-programa efetua-se através de notificação à entidade beneficiária no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1. O incumprimento do presente contrato-programa confere à CMAAV o direito de fixar novos horários/calendários para a sua execução;
2. A CMAAV tem o direito de resolver o contrato-programa na medida em que a realização do objeto do contrato-programa ficar comprometido.

Cláusula 10ª

Direito à restituição

Não há lugar a qualquer restituição de comparticipação financeira, uma vez que no presente contrato-programa o apoio apenas se fixa na cedência das instalações desportivas municipais, nas condições e termos aqui apresentados.

Cláusula 11ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12ª

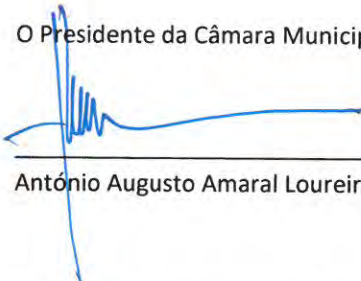
Gestores do contrato

Para acompanhamento do presente contrato, os Outorgantes indicarão os seus representantes / gestores no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato.

Documento feito em duplicado, composto por 5 folhas, todas numeradas e rubricadas, sendo a última folha do contrato assinada pelos representantes. Ambos os exemplares valem como originais, sendo um exemplar para cada uma das entidades contraentes.

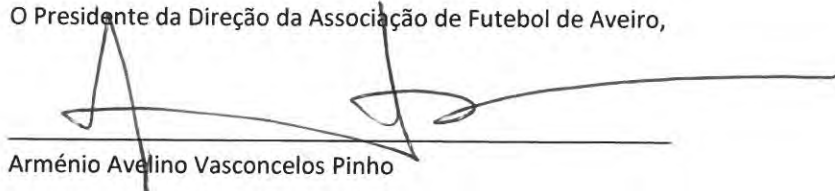
Albergaria-a-Velha, 25 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,



António Augusto Amaral Loureiro e Santos

O Presidente da Direção da Associação de Futebol de Aveiro,



Arménio Avelino Vasconcelos Pinho